

Lei Municipal nº 375/2006, de 30 de outubro de 2006.

SÚMULA: “INSTITUI O PROGRAMA “VEREADOR MIRIM” NO MUNICÍPIO DE CARLINDA”

O povo de Carlinda por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Carlinda, o Programa “Vereador Mirim”, com o objetivo geral de promover a integração entre a Câmara Municipal de Carlinda e as Escolas, permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e o entendimento dos aspectos da sociedade brasileira.

Art. 2º – O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental, bem como o Ensino Médio, com idade máxima de 15 (quinze) anos.

§ 1º – As Escolas referidas no *caput* deste Artigo, compreendem as das redes pública e privada.

§ 2º – Os conteúdos que abordem a aplicação de temas serão trabalhados de forma interdisciplinar, obedecendo as características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º – Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Carlinda;

II – possibilitar aos alunos o acesso e reconhecimento dos vereadores da Câmara Municipal de Carlinda e as propostas apresentadas pelo Legislativo em prol da comunidade;

III – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

IV – sensibilizar a comunidade escolar (professores, funcionários, pais e alunos) a participarem do Programa “Vereador Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º – O Programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – inclusão da proposta no projeto pedagógico;

II – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a elas, como da escola à Câmara;

III – planejamento das atividades;

IV – pesquisa e seleção de material didático;

V – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI – promoção de atividades com os seguintes temas:

- a) história da Câmara Municipal de Carlinda;
- b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;
- c) tramitação de proposições.

VII – visita dos alunos a Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VIII –realização de sessão especial com os Vereadores Mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

IX – os Vereadores Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Carlinda, sempre que possível.

Art. 5º – Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 6º – O Programa será composto por 9 (nove) “Vereadores Mirins”, com igual número de suplentes, eleitos para exercerem mandato de 1 (um) ano.

Art. 7º – Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 8º – Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal, para que proceda ao envio de cópia desta Lei a todas as escolas da Educação Básica, estabelecidas no Município.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT,
em 30 de outubro de 2006.**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL**